

**LEI Nº 322 DE 09 DE MARÇO DE 2026.**

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel de particular para implantação de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub50, no Município de Canarana, e dá outras providências correlatas.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais do cargo que ocupa, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, o imóvel (terreno), sem qualquer construção, correspondente ao Lote nº 01, inserido na Quadra denominada “Equipamentos Públicos Urbanos”, situado neste Município de Canarana/BA, com área total de 4.356m<sup>2</sup>, conforme o croqui e memorial descritivo, integrante de área destinada a equipamentos públicos urbanos, tendo como limitantes:

I – Ao Norte;

a) Via pública;

II – Ao Sul;

a) Antônio Raimundo Alves Pereira;

III – Ao Leste;

a) Antônio Raimundo Alves Pereira;

IV – Ao Oeste;

a) Antônio Raimundo Alves Pereira.

**Paragrafo único.** As coordenadas geográficas da área a ser adquirida são:

| De ponto | Para ponto | Coord. N(Y)        | Coord. N(X)      | Distância    | Latitude              | Longitude             |
|----------|------------|--------------------|------------------|--------------|-----------------------|-----------------------|
| 1        | 2          | 8.705.293,2<br>059 | 198.859,67<br>74 | 90,000<br>m  | 11°41'55.22925<br>3"S | 41°45'44.31969<br>3"W |
| 2        | 3          | 8.705.263,7<br>755 | 198.764,10<br>62 | 100,000<br>m | 11°41'56.15588<br>6"S | 41°45'47.48260<br>6"W |

|   |   |                    |                  |              |                       |                       |
|---|---|--------------------|------------------|--------------|-----------------------|-----------------------|
| 3 | 4 | 8.705.349,7<br>896 | 198.737,61<br>88 | 90,000<br>m  | 11°41'53.35038<br>3"S | 41°45'48.32879<br>3"W |
| 4 | 1 | 8.705.379,2<br>200 | 198.833,19<br>00 | 100,000<br>m | 11°41'52.42375<br>1"S | 41°45'45.16588<br>9"W |

**Art. 2º** O imóvel descrito no “caput” do artigo 1º desta Lei destina-se à implantação de 20 (vinte) unidades habitacionais populares, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub50, voltadas ao atendimento de famílias de baixa renda, com área total de construção 2.525,87 m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e vinte e cinco vírgula oitenta e sete metros quadrados), perímetro de 221,12m, conforme o croqui e memorial descritivo, integrante de área destinada a equipamentos públicos urbanos.

**Art. 3º** A Comissão de Avaliação designada pela Prefeita Municipal através do Decreto Municipal nº 457, de 26 de janeiro de 2026, apresentou laudo de avaliação do valor do metro quadrado do imóvel, na forma da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** O valor a ser pago é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme apurado no laudo técnico de avaliação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos administrativos e jurídicos que se fizerem necessários em caráter de urgência, com vista à efetivação da aquisição do imóvel de que trata esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 09 de março de 2026.

**MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal